



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA DE LIZARDA-TO

Código 064202482

SEGUNDA, 18 DE NOVEMBRO DE 2024

ANO I

EDIÇÃO N° 064 SUPLEMENTO 01

Prefeitura Municipal de Lizarda-TO

Praça Leopoldo Lustosa Filho, N° 253 - Centro -
Lizarda-TO - CEP: [77630-000](https://www.brazilpost.gov.br/cep/77630-000)

Suelene Lustosa Matos

Prefeita Municipal

SUMÁRIO

► Prefeitura Municipal	2
DECRETO N° 021/2024	2
PORTARIA N° 126/2024	6

- ✓ **Diário Oficial Assinado Eletronicamente.**
- ✓ Em acordo com Validador I.T.I. versão 2.11rc5.
- ✓ Imprensa oficial instituída por **Lei 162, de 17 de março 2023**

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.3.1

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Diário Oficial na internet, no endereço

<https://www.lizarda.to.gov.br/diariooficial>

por meio do código de verificação ou QR Code.



CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO

064202482



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA
CNPJ: 02.070.571/0001-28
E-MAIL: prefeituradelizarda@gmail.com

DECRETO Nº 021/2024

LIZARDA, TOCANTINS 18 DE NOVEMBRO 2024

Decreto TRANSIÇÃO DE GOVERNOS E Das Outras Providencias.

Institui a transição democrática de governo no Município de Lizarda para o cargo de Prefeito, estabelece a equipe de transição governamental, define seu funcionamento e dá outras providências.

A Prefeita do município de Lizarda, Estado do Tocantins, SUELENE LUSTOSA MATOS no uso de suas atribuições em que lhe confere o Art. 70, inciso IV da lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO os preceitos da Instrução Normativa da IN TCE/TO nº 02/2016 do Tribunal de Contas do ESTADO DO TOCANTINS, relativamente a providências administrativas a serem adotadas visando à regular transição de governo no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo dos Municípios do Estado do TOCANTINS;

CONSIDERANDO a recorrência da transição de governo no âmbito federal, regida pela Lei nº 10.609/2002 e complementada pelo Decreto nº 7.221/2010, no que encorajam a colaboração entre o governo em encerramento de mandato e o governo eleito, a transparência da gestão pública, o planejamento da ação governamental, a continuidade dos serviços públicos prestados à sociedade, a supremacia do interesse público e a boa-fé e exequoriedade dos atos administrativos; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de instituir um processo de transição pública municipal para impedir a descontinuidade das atividades administrativas e dos serviços públicos, em benefício da população, bem como firmar o compromisso de garantir à nova gestão o livre acesso a informações essenciais para a implementação de seus projetos, programas de governo e objetivos de campanha, com efeitos após o resultado das eleições de 2024;

DECRETA: Art. 1º. Fica instituída, no Município de LIZARDA, a transição democrática de governo, nos termos deste Decreto, a ser conduzida PELA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO, (comissão nomeada na portaria 121-C/2024), cujo dever



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA
CNPJ: 02.070.571/0001-28
E-MAIL: prefeituradelizarda@gmail.com

é conhecer o funcionamento e a atuação dos órgãos e entidades que compõe a Administração Pública Municipal, com vistas a preparar os atos de iniciativa do Candidato eleito no pleito de 2024, a serem editados imediatamente após a sua posse.

Art. 2º. Para os fins deste Decreto, entende-se por transição governamental o processo que visa proporcionar condições para que o Candidato eleito ao cargo de Prefeito receba do seu antecessor todas as informações e dados necessários à implementação do programa do novo governo.

Art. 3º. O processo de transição governamental terá início com a proclamação do resultado da eleição municipal e se encerrará com a posse do novo Prefeito.

Art. 4º. A Comissão de Transição de Mandato do Poder Executivo Municipal será composta por, no mínimo, 6 (seis) membros, sendo 3 (três) representantes do Prefeito Municipal em exercício e 3 (três) representantes indicados pelo Candidato eleito, podendo ou não haver a designação de um ou mais coordenadores a ser definida na primeira reunião da Comissão de Transição de Mandato.

§1º – O Candidato eleito deverá indicar sua equipe de transição por meio de ofício dirigido ao Chefe do Poder Executivo, a ser protocolado após o resultado das eleições, contendo os nomes e a qualificação dos respectivos membros, que terão plenos poderes para representá-lo.

§2º – O atual Prefeito, em pleno exercício do cargo, indicará para compor a Comissão de Transição de Mandato servidores com autoridade nas áreas de administração, finanças, contabilidade e sistema de controle interno.

§3º – Em auxílio ao §2º, poderão ser indicados representantes, auxiliares e técnicos das unidades gestoras que compõem a estrutura da Administração Pública Municipal, em especial das áreas de educação, saúde, obras e assistência social, visando facilitar o atendimento a pedidos de acesso à informação.

§4º – O Chefe do Poder Executivo poderá editar portaria de nomeação ou instrumento similar para dar efeitos legais aos membros da Comissão de Transição de Mandato.

Art. 5º. A Comissão de Transição de Mandato poderá solicitar acesso a quaisquer informações e/ou documentos da Administração Pública Municipal, devendo estabelecer prioridades de modo que a Prefeitura disponibilize os documentos mais relevantes para o planejamento do novo governo e continuidade das políticas públicas.

§1º – Os pedidos de acesso à informação mencionados no caput deverão ser formulados por escrito e dirigidos ao representante indicado pelo Prefeito em exercício, conforme



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA
CNPJ: 02.070.571/0001-28
E-MAIL: prefeituradelizarda@gmail.com

Art. 4º, §2º, cabendo a este comunicar a autoridade competente na estrutura da Administração Pública Municipal para atendimento.

§2º - Os pedidos de acesso à informação que extrapolem as prioridades definidas no caput deverão ser atendidos no prazo máximo de 10 dias pelos Secretários Municipais e dirigentes dos demais órgãos municipais requisitados, contando-se do recebimento, sob pena de responsabilização por eventual prejuízo ao processo de transição.

§3º - As reuniões da Comissão de Transição de Mandato devem ser agendadas previamente e registradas em ata, indicando os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e os prazos de atendimento das demandas apresentadas.

§4º - A Comissão de Transição de Mandato poderá requerer a notificação dos fornecedores e prestadores de serviço contratados pela Prefeitura para manifestarem se há interesse na continuidade da execução contratual na hipótese de o prazo de vigência alcançar o exercício de 2025, devendo-se alertar sobre as consequências da inexecução contratual e sanções cabíveis.

Art. 6º. É dever da Comissão de Transição de Mandato comunicar-se com o Tribunal de Contas do Estado para relatar e evidenciar o andamento do processo de transição, sem prejuízo da transparência aos demais órgãos de fiscalização e controle e à população.

Art. 7º. O Chefe do Poder Executivo disponibilizará local apropriado para o exercício das atividades da Comissão de Transição de Mandato, infraestrutura e apoio técnico administrativo necessários ao pleno desempenho de suas funções durante o período de transição governamental.

Art. 8º. Os membros da Comissão de Transição devem manter sigilo sobre as informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, conforme a legislação regente. Parágrafo único. A inobservância do dever de sigilo poderá ensejar na responsabilização cível, criminal ou administrativa do agente, tendo em vista as normas de Direito Administrativo brasileiro e os regulamentos municipais em vigor.

Art. 9º. O Chefe do Poder Executivo poderá expedir normas complementares para assegurar o cumprimento deste Decreto.

Art. 10. A Comissão de Transição de Mandato será desfeita imediatamente após a posse do Candidato eleito.



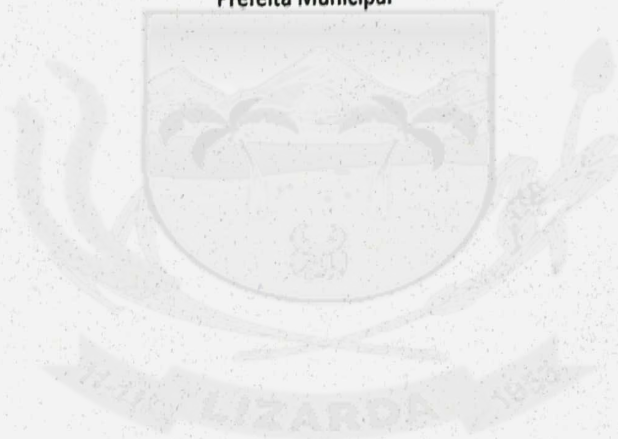
ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA
CNPJ: 02.070.571/0001-28
E-MAIL: prefeituradelizarda@gmail.com

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se e Cumpre-se

Palácio Boa Sorte. Dado e passado no gabinete da prefeita municipal de Lizarda-TO, aos 18 DE Novembro de 2024.

Suelene Lustosa Matos
Prefeita Municipal



4505868899466813568507850509836891342



**PREFEITURA MUNICIPAL DE LIZARDA
GABINETE DA PREFEITA**

PORTARIA Nº126/2024, de 18 NOVEMBRO de 2024.

NOMEAR COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO e da outra providências.

A Prefeita Municipal de Lizarda, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

RESOLVE:

Art.1º – NOMEAR COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DE MANDATO do Município de Lizarda-TO.

- **FABIO DOS SANTOS RIBEIRO: Membro**
- **GILLIARDE CARVALHO DE SOUSA: Membro**
- **WEVERSON MESSIAS PUGAS: Membro**
- **DÁRIO MONTEIRO GOMES: Membro**
- **GLEYSIANE LUSTOSA DE OLIVEIRA: Membro**
- **NEUMA ANGELA E SOUSA: Membro**

1. MEMBROS DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO DO PRÓXIMO GESTOR DO MUNICIPIO DE LIZARDA, PROTOCOLADO NO OFICIO 01/2024 DE 15 DE NOVEMBRO DE 2024.

- **Marcello Lustosa de Amaral – Coordenador**
- **Miriam Lustosa Amaral - Membro**
- **Odonel Xavier Lustosa Sousa – Membro**
- **Alysson Rangel Pereira dos Santos – Membro**
- **Sandro Luz Barreira da Silva – Membro**
- **Maxwell de Sousa e Silva Carvalho – Membro Contador**

2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Dado e passado no Gabinete da Prefeita Municipal de Lizarda Tocantins,
aos 18 dias Novembro de 2024.



Suelene Lustosa Matos
Prefeita Municipal



4505868899466813568507850509836891342